

LEGAL ALERT

Lei n.º 27/2020, DE 23 DE JULHO

REGIME JURÍDICO DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS FUNDOS DE PENSÕES E DAS ENTIDADES GESTORAS DE FUNDOS DE PENSÕES

Foi publicada a [Lei n.º 27/2020, de 23 de julho](#), que transpõe para a ordem jurídica interna a [Diretiva \(UE\) 2016/2341](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, e que aprova o **novo regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões** (revogando o [Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro](#)).

O diploma procede ainda à quarta alteração do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado em anexo à [Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro](#), aditando um novo artigo 174.º-A (que permite à ASF densificar o regime aplicável às participações qualificadas em empresa de seguros) e revogando o n.º 5 do artigo 128.º e a alínea f) do n.º 4 do artigo 147.º (ambos relacionados com a contabilização de riscos decorrentes de operações de gestão de fundos coletivos de pensões no cálculo do requisito de capital mínimo).

Esta nova lei, que produz os seus efeitos a **1 de agosto de 2020**, aplica-se genericamente aos fundos de pensões já constituídos, estando previstas as seguintes obrigações de conformação:

Prazo	Obrigação de conformação
Até 01/09/2020	Os associados devem nomear a entidade gestora a quem incumbem as funções globais de gestão administrativa e atuarial de cada plano de pensões financiado conjuntamente por fundos de pensões geridos por diferentes entidades gestoras.
Até 01/11/2020	As entidades gestoras de fundos de pensões devem proceder: a) à divisão em unidades de participação do património dos fundos de pensões fechados; b) às adaptações necessárias relativas aos requisitos de informação previstos no regime.

Até 01/02/2021	As entidades gestoras de fundos de pensões devem proceder às adaptações necessárias para dar cumprimento ao disposto no regime aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro , aplicável ao acesso e exercício da atividade de distribuição de fundos de pensões realizada por entidades gestoras de fundos de pensões autorizadas em Portugal e por entidades registadas ou autorizadas noutro Estado-Membro.
Até 01/08/2021	As entidades gestoras de fundos de pensões devem alterar os contratos constitutivos e de gestão de fundos de pensões e respetivos contratos de adesão para dar cumprimento ao novo regime.
Até 01/08/2021	Relativamente aos contratos de seguro em vigor que financiem planos de pensões profissionais, as empresas de seguros devem proceder à alteração das apólices respetivas de modo a que da apólice do contrato de seguro de vida que financie um plano de pensões profissional passe a constar, se aplicável, o regime dos direitos adquiridos das pessoas seguras, especificando-se, em tal caso, o direito de manutenção da cobertura em caso de cessação do respetivo vínculo com o tomador do seguro.

O referido diploma determina ainda que as comunicações previstas no novo regime sejam feitas de forma eletrónica através do Portal ASF e ainda que as disposições regulamentares já emitidas pela ASF que não contrariem o novo regime agora aprovado se mantêm em vigor, enquanto não forem substituídas.

[Helena Tapp Barroso \[+ info\]](#)
[Margarida Torres Gama \[+ info\]](#)
[Nuno Sobreira \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.